



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

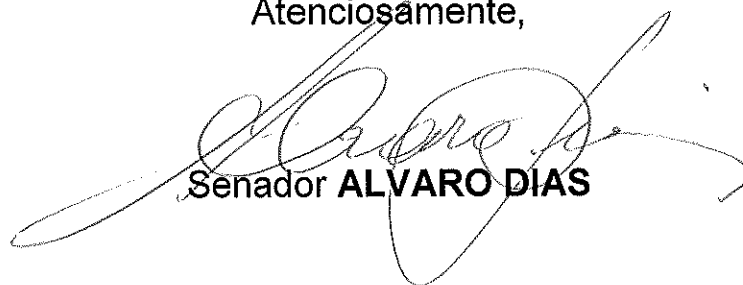
Ofício nº 104/12-GLPSDB

Brasília, 23 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício Circular nº 002/CPMI – Vegas, datado de 08 de maio de 2012, por meio do qual Vossa Excelência aditou o Ofício Circular nº 001/CPMI – Vegas, com o propósito de autorizar cada integrante da CPMI a credenciar um assessor para consultar as informações sigilosas recebidas do Supremo Tribunal Federal e de outros órgãos públicos nos computadores disponíveis na Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito, solicito o descredenciamento do servidor **FABRÍCIO DA MOTA ALVES**, matrícula 191957, e indico o servidor **RODRIGO DE CAMARGO RODRIGUES**, matrícula 252478, para credenciamento junto a essa Comissão Parlamentar, para fins de atendimento à finalidade específica em referência.

Atenciosamente,



Senador **ALVARO DIAS**

Excelentíssimo Senhor
Senador **VITAL DO RÊGO**
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI-VEGAS

Recebido em 24 / 07 / 12
As 10:35 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

CPMI Criada pelo RQN Nº 1, de 2012.

Termo de Confidencialidade e Sigilo

RODRIGO DE C. RODRIGUES, pessoa física inscrita no CPF/MF com o n.º 786252701-15, doravante denominado simplesmente SIGNATÁRIO, devidamente autorizado pelo Senador Vital do Rêgo, Presidente da CPMI criada pelo RQN Nº 1, de 2012, declara que aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo ao tomar conhecimento de informações sigilosas ou reservadas recebidas por esta Comissão, que tenham origem nas Operações Vegas e Monte Carlo, credenciado pelo SENADOR AVARO DIAS.

1. O objetivo deste “Termo de Confidencialidade e Sigilo” é prover a necessária e adequada proteção às informações sigilosas reveladas ao SIGNATÁRIO.
2. O termo “informação sigilosa” abrangerá toda informação com esta classificação constante dos autos disponibilizados para obtenção de cópias pelo SIGNATÁRIO.
3. O SIGNATÁRIO obriga-se a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
4. No caso de quebra do sigilo das informações sigilosas, devidamente comprovada, o SIGNATÁRIO estará sujeito, por ação ou omissão, às sanções cabíveis, apuradas na forma da lei.
5. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor a partir da sua assinatura e enquanto perdurar a natureza sigilosa da informação.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações nele constantes, o SIGNATÁRIO assina o presente Termo.

Brasília, 23 de JULHO de 2012.

[ASSINATURA DO SIGNATÁRIO]